LEI Nº 225/89

Súmula: ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei...

Seção I

DOS DEVERES

Artigo 1º - São deveres dos professores:

1) Cumprir e fazer cumprir fielmente aos horários e calendários escolares;
2) Estar presente no Estabelecimento pelo menos quinze minutos antes de sua aula;
3) Manter absoluta assiduidade, prevenindo em tempo a Secretaria Municipal de Educação, das suas faltas que se veja forçado;
4) Zelar pela disciplina geral do Estabelecimento, em cooperação com a Secretaria de Educação e particularmente com sua sala;
5) Aceitar as decisões da Secretaria Municipal de Educação e demais autoridades de Ensino;
6) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Ensino e de outros órgãos no interesse do ensino;
7) Comparecer às reuniões pedagógicas, às reuniões da Associações de Pais e Mestres e atender às demais convocações da Secretaria de Educação;
8) Interessar-se por cursos de aperfeiçoamento e atualização, visando melhores conhecimentos;
9) Elaborar seu plano de ensino de acordo com o currículo escolar e apresentá-lo no prazo determinado, ao órgão competente;

.../...

.../...

10) Colaborar com a Secretaria Municipal de Ensino na na organização e execução dos trabalhos complementares' de caráter cívico, cultural e recreativo da comunidade;
11) Ter sempre em mira a formação intelectual e técnica' dos alunos, visando antes a segurança de que à extensão dos conhecimentos, conduzindo-as à formação de hábitos e à capacidade de pensar;
12) Evitar comentar abertamente problemas pessoais do ' aluno procurando levar pessoalmente o problema às partes interessadas;
13) Preparar convenientemente as aulas na atividade, área de estudo ou disciplina que lecionar;
14) Executar os programas das atividades áreas de estudo' ou disciplinas, mantendo rigorosamente em dia as escriturações dos diários de classe que deverão ser feitos com a máxima clareza e precisão;
15) Estabelecer com os alunos um regime de ativa e constante colaboração, tratando com fineza, bondade, respeito e compreensão;
16) Fazer as avaliações dos alunos atribuindo-lhes notas' de aproveitamento, entregando-as bimestralmente à Secretaria no prazo estipulado;
17) Entregar aos alunos os resultados dos trabalhos e das avaliações, esclarecendo-lhes os erros que cometeram, a fim de que possam ser evitados;
18) Comunicar a Secretaria de Educação a relação dos alunos que não acompanham a aprendizagem bem como aqueles que não possuem conduta satisfatória;
19) Ministrar aulas de recuperação nos períodos previstos conforme calendário escolar;
20) Manter bom relacionamento com os colegas, e colaboração tendo espírito de solidariedade;
21) Ministrar aulas em grupo, sob a orientação do professor;
22) Usar o Uniforme para lecionar;
23) Vestir-se decentemente, tendo uma aparência agradavel, observando os princípios de higiene;
24) Visar não só o aspecto informativo do ensino propriamente dito, mas também o social, físico e mental;
25) Desenvolver na criança hábitos e atividades de higiene;
26) Qualquer que seja a matéria dada o professor terá que corrigir no caderno do aluno.

...4..

.../...

Seção II

DOS DIREITOS

Artigo 2º - São direitos dos professores:

1) Requisitar o material didático à Secretaria Municipal de Educação que julgar necessário, às suas aulas, dentro da possibilidade do Estabelecimento;
2) Requisitar à Secretaria Municipal de Educação (compra) de livros para sua pesquisa, dentro das condições do Estabelecimento;
3) Opinar sobre programas, cursos técnicos e metodologias usadas;
4) Ter liberdade de formulação de questões nas provas e avaliações bem como autoridades de julgamento;
5) Participar plena e ativamente no amplo processo pedagógico que o Estabelecimento mantém e desenvolver através de sua função;
6) Ficam enfim, asseguradas aos professores, os direitos que lhes são conferidos pelo Estatuto dos funcionários e pelas leis do ensino.

Seção III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 3º - É vedado ao professor:

1) Dar conhecimento aos alunos de informações que a administração pretende reservar a si;
2) Tratar em sala-de-aula de assuntos alheios ao que deverá lecionar;
3) Dar conhecimento ao aluno das questões para os testes e demais formas de avaliações;
4) Servir-se de suas funções docentes para pregar doutrinas contrária aos interesses nacionais;
5) Ferir aos alunos no que diz respeito às suas convicções morais, religiosas, políticas ou de nacionalidade;
6) Faltar com o devido respeito e dignidade do aluno ou a eles se dirigir em termos ou atitudes inadequadas;
7) Fumar na sala-de-aula;

.../...

.../...

8) Aplicar penalidade aos alunos que não sejam as de advertência, de repreensão em casos especiais, neste' caso comunicar a Secretaria Municipal de Educação;
9) Faltar com o devido respeito as autoridades, aos colegas de magistério e demais órgãos relacionados com o ensino;
10) Ausentar-se do estabelecimento durante o período de aula;
11) Namorar no estabelecimento;
12) Comparecer alcoolizado na Escola, bem como dfazer uso de bebidas alcoolicas em toda área do estabelecimento;
13) Vestir-se indecentemente com roupas curtas e transparentes.

Seção IV

DO CORPO DISCENTE

Artigo 4º - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento:
1) O centro de toda atividade da escola é o corpo discente;
2) Cada estudante é tido, dentro de um autêntico processo educativo, como principal agente de sua própria educação.

Seção V

DOS DIREITOS

Artigo 6º - São direitos dos alunos:
1) Ser tratado com respeito pelo diretor e professores;
2) Utilizar-se dos livros que tenham na escola para pesquisas;
3) Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, ou em qualquer atividades, e solicitar orientação dos professores;
4) Requerer cancelamento da matrícula ou transferência ' quando maior de idade, ou através dos pais ou responsáveis, quando menor;
5) Requerer transferência de turno, caso exista condições de ser transferido;

.../...

.../...

6) Solicitar dispensa das aulas de Educação Física mediante atestado médico ou Carteira Profissional.

Parágrafo Único: Perderá tais direitos os alunos que estiverem sob penalidades disciplinares ou não cumprirem as obrigações assumidas.

Seção VII

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 7º - É vedado ao aluno:

1) Ausentar-se do Estabelecimento durante o período de aula sem licença da administração;
2) Entrar na classe ou dela sair, sem permissão do professor;
3) Ocupar-se durante às aulas, com qualquer trabalho estranho à lição;
4) Promover atividades, encontros, competições esportivas de qualquer natureza em nome do estabelecimento, sem autorização do órgão competente;
5) Incutir nos colegas atos de rebeldia, grave ou qualquer coisa parecida;
6) Distribuir folhetos ou impressos de qualquer natureza no interior do Estabelecimento sem licença expressa do órgão;
7) Fumar em sala-de-aula;
8) Trazer consigo, livros, impressos, gravuras ou escritas consideradas imorais, bem como armas, rádios, fogos e outros objetos que contribuam para perturbar o bom andamento da aula;
9) Formar grupos ou promover algazarras nos corredores e pátio do estabelecimento;
10) Fazer uso de bebidas alcoolicas em toda área do estabelecimento ;
11) Desacatar autoridades do órgão competente, bem como professores e colegas;
12) Rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
13) Namorar no estabelecimento.

Seção VIII

DA AVALIAÇÃO

.../...

.../...

DA AVALIAÇÃO

Artigo 8º - Da avaliação escolar:

1) A avaliação do rendimento escolar será considerado parte integrante do processo educativo, visando aos seguintes objetivos;
2) Conduzir o aluno a uma síntese das experiências realizadas durante certo períddo;
3) Conduzir o aluno à síntese periódica conteúdos assimilados possibilitando uma visão global, com maior clareza e aprofundamento na formação de seu pensamento;
4) Conduzir o aluno a assumir seu processo educativo do qual ele próprio é agente;
5) Possibilitar ao Professor o controle dos resultados do processo de aprendizagem;
   a- pelo acompanhamento das reações de aprendizagem;
   b- pela avaliação do rendimento do trabalho doscente;
   c- pelo aproveitamento de elementos que ajudam a orientar o aluno na superação de suas deficiências e a estimulá-lo a um aperfeiçoamento que vença suas insuficiências.
6) Apuração do rendimento escolar para fins de promoção ou conclusão de curso;
7) Fornecer à Secretaria de Educação dados necessários a verificação da consecução de seus próprios objetivos.

Artigo 9º - A avaliação da aprendizagem será feita de maneira contínua e acumulada, ao longo de todo período letivo, através de:

1) Atividades com provas, testes, recuperação paralela e cada bimestre, arguições, verificações, trabalhos de pesquisas, exercícios trabalhos em equipe, trabalhos individuais, análises e outros;
2) Observação constante do aluno, considerando a atenção o interesse, o senso de responsabilidade, a plicação ao estudo, a pontualidade, a assiduidade no cumprimento das tarefas e a participação nos trabalhos de classe.

Parágrafo Único: Na correção de trabalhos, pesquisas, relatórios, testes, etc, o professor deverá ter a preocupação de valorizar mais a originalidade, a demonstração do raciocínio, isto é, a qualidade do que a quantidade do conteúdo.

.../...

.../...

Artigo 10º - Compete ao professor, elaborar, aplicar e julgar os os testes, provas e demais processos de avaliação e registrar as notas no diário de classe:

1) Não será admitido que o aluno seja examinado em matéria de outro estágio já vencido com validade;
2) Nada impede, entretanto, que os conhecimentos e habilidades adquiridos num período, sejam empregados' na resolução dos trabalhos dos períodos seguintes;
3) Compete à Secretaria registrar as notas:
   a- na ficha individual dos alunos, notas bimestrais e recuperação;
   b- no livro de ata de resultados finais, a média ' final obtida pelo aluno;
   c- nos relatórios e documentos de tranferência quando objetivarem a comunicação de resultados.

Parágrafo Único: As notas serão lançadas pelo professor no diário ' de classe na data estipulada pelo calendário escolar e serão entregues na Secretaria no diário de classe devidamente escriturado, juntamente com as presenças, faltas e matérias lecionadas.

Artigo 11º - Para atribuição das notas bimestrais recomenda-se que:

1) Não seja resultado de uma única avaliação;
2) Não seja dada a prova em caráter de solenidade a ' fim de evitar o natural nervosismo do aluno;
3) O professor poderá realizar as provas de forma que lhe aprover, levando sempre em consideração a matéria do bimestre, o tempo de duração da prova;
4) Na soma das provas o professor deverá levar em consideração, os trabalhos ou avaliações que foram realizadas pelo aluno durante o bimestre;
5) Como expressão do resultado de avaliação do rendimento escolar, será adotado o sistema de números ' inteiros que variarão de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo apenas o decimal de cinco (0,5), exemplo: 5,5 exceto na média final, em que prevalecerá a média ' resultante sem aproximação;
6) Soma das notas bimestrais.

$$\frac{1º\ B + 2º\ B + 3º\ B + 4º\ B}{} \quad M.F.$$

Seção IX

.../...

.../...

Seção IX

DA APROVAÇÃO

Artigo 12º - Considera-se aprovado o aluno que:

1) Obtiver mais de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento, dentro dos critérios de avaliação estabelecidos por este Regimento;
2) Obtiver entre 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, desde que:
   a- tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas;
   b- tenha frequência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas demonstrando bom aproveitamentoi na recuperação;
   c- Obtiver menos de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento desde que:
      I- tenha a frequência superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e progresso na recuperação;
      II- só terá direito a entrar em recuperação, o aluno que obtiver 30% (trinta por cento) aproveitamento nos conteúdos ministrados em cada disciplina' ou atividade.

Parágrafo Único: O aluno só terá direito às provas de recuperação em até 03 (três) displinas.

Artigo 13º - Considera-se a média oficial em todas as Escolas Rurais ' Municipais o valor 6,0 (seis) pontos.

Seção X

DA RECUPERAÇÃO

Artigo 14º - O processo de recuperação se destinará ao atendimento de' alunos com aproveitamento em frequência insuficiente durante o decorrer de cada bimestre:

1) Os alunos com nota inferior a 6,0 (seis) na disciplina ou área de estudo, frequentarão as aulas de recuperação;
2) Deverá também submeter-se ao processo de recuperação o aluno que não tiver índice de frequência entre 50% a 75% (cinquenta a setenta e cinco por cento) com nota inferior a 8,0 (oito);

.../...

.../...

3) As aulas de recuperação serão no final de cada bimestre ou seja, recuperação paralela destinada aos alunos de aproveitamento insuficiente;
4) A recuperação será proporcionada mediante a ministração de aulas e atribuições de tarefas exercícios e trabalhos em época prevista no calendário escolar;
5) As atribuições de notas na recuperação, será complementada com os numerais que faltar para alcançar a nota 6,0 (seis), ou seja o aluno que ficou com média 5,0 (cinco) no bimestre automaticamente, caso seja recuperado passará para média 6,0 (seis);
6) Considera-se aprovado o aluno que obtiver no resultado final da recuperação, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada área de estudo ou atividade, num total de 24 pontos na somatória dos bimestres;
7) O horário da recuperação será montado pelos professores de cada estabelecimento, levando-se em consideração a realidade de cada escola.

Seção XI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 15º - O início e o término do período letivo será em ato baixado pela Secretaria Municipal de Educação, e fixado pelo calendário escolar, e será elaborado pela supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16º - O calendário escolar deverá constar das seguintes indicações:
1) Início e término do ano letivo;
2) Período de terinamento;
3) Dias para elaboração de provas;
4) Período de avaliação e recuperação;
5) Dias letivos;
6) Feriados e dias santificados, observando as determinações;
7) Datas de entrega das notas à Secretaria;
8) Período de aulas e de férias.

Artigo 17º - O período letivo será anual, com duração mínima de 185 ' (cento e oitenta e cinco) dias de trabalho escolar efetivo, e cada período letivo compreenderá duas etapas bimestrais de aulas regulares.

.../...

.../...

Artigo 18º - As férias escolares compreenderão o período de julho, dezembro e janeiro, exceto a Escola Produtiva Rural de Alta Floresta, que reger-se-á conforme determinação regimental federal.

Artigo 19º - As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 20º - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situação que justifique tal medida, ficando sujeitas a reposição para o devido cumprimento do período letivo.

Parágrafo Único: A suspensão de que trata o artigo deverá ser previamente autorizado pela Secretaria casos de força maior.

Artigo 21º - São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da escola que contém com a participação do corpo doscente e discente, desde que estejam previstas no calendário escolar, com duração mínima de 02 (duas) aulas.

Parágrafo Único: Deverá o Estabelecimento comemorar os dias pátrios e cristãos para o aprofundamento da formação dos alunos.

Seção XII

DA MATRÍCOLA

Artigo 22º - Só aos alunos devidamente matriculados é permitido frequentar as aulas deste Estabelecimento.

Artigo 23º - A matrícola far-se-á antes do início do período letivo, em prazo determinado pela Secretaria.

Artigo 24º - Aos candidatos à matrícola exigir-se-á a seguinte documentação:

1) Certidão do nascimento ou casamento;
2) Documento comprobatório da vida escolar anterior do aluno;
3) A matrícola poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo;

.../...

.../...

a- pelo aluno quando maior, pelos pais ou responsáveis, quando menor;
b- por conveniência pedagógica, didática ou disciplinar.

Seção XIII

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 25º - A transferência dar-se-á mediante os pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor e pelo aluno quando maior, através do histórico escolar ou ficha individual ou certificado de conclusão da série:
1) Não se negará ou reterá transferência ao aluno, exceto quando, comprovadamente, o mesmo estiver em dívida ou obrigações para o estabelecimento;
2) Competirá à Secretaria ou Professores, decidir sobre a conveniência do aluno ou razão de época, dos pedidos ' realizados pelos mesmos.

Parágrafo Único: Não se exigirá do aluno ao ser transferido, apresentação de atestado de vaga.

Seção XIV

DA MERENDA ESCOLAR

Artigo 26º - A merenda escolar será servida a todos os alunos matriculados da 1ª à 4ª série do período diurno e pré-escolar.

Artigo 27º - Será solicitado aos alunos e comunidade, a complementação da merenda escolar recebida pela FAE (Fundação Assistência ao Estudante).

Artigo 28º - A distribuição da merenda será supervisionada por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, observando-se todos os princípios de saúde, higiene e conforto necessários.

Artigo 29º - Fica terminantemente proibido o professor se aposar da merenda, ou seja, levá-la para casa sem autorização expressa da Secretaria. Só poderá ser distribuída aos alunos e em quantidades iguais, quando findar o ano letivo.

.../...

.../...

Artigo 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 30 de Agosto de 1989

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal